

DEMOCRACIA E LIMITAÇÕES DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: ANÁLISE DAS TEORIAS INTERNA E EXTERNA

Lucas Kayser Trevisol¹

INTRODUÇÃO

Os direitos fundamentais, essenciais à proteção e promoção da dignidade humana, não são absolutos e estão sujeitos a diversas restrições para assegurar o equilíbrio entre interesses individuais e coletivos. Essas restrições podem ocorrer por ações ou omissões dos poderes públicos ou privados, afetando tanto o exercício dos direitos quanto os deveres estatais de garanti-los. A compreensão dessas restrições é aprofundada por duas teorias principais: a teoria interna, que vê os limites como intrínsecos aos próprios direitos, e a teoria externa, que considera as restrições como exigências externas. A análise dos tipos de restrições, sejam constitucionais diretas, legais autorizadas pela constituição, ou decorrentes da colisão de direitos, destaca a necessidade de um equilíbrio cuidadoso para não comprometer a ordem constitucional e democrática.

METODOLOGIA

Este estudo é uma pesquisa bibliográfica e documental, que utiliza abordagens qualitativas para analisar a restrição aos direitos fundamentais. Os dados foram coletados a partir de revisões de doutrina e legislação. Foram consultadas bases de dados jurídicos e bibliotecas digitais, bem como livros físicos.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os direitos fundamentais, embora essenciais, não são absolutos e podem sofrer restrições. Segundo Ingo Sarlet, essas restrições podem ser ações ou omissões de poderes públicos ou particulares que dificultem ou eliminem o acesso

¹ Graduado em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões. Especialista em direito penal e processual penal. Advogado. Juiz leigo do Juizado Especial Cível e conciliador criminal da Vara Criminal da Comarca de Frederico Westphalen/RS. Professor de Direito Empresarial no curso de Ciências Contábeis na UCEFF Frederico Westphalen E-mail: trevisol.luc@gmail.com.

ao bem jurídico protegido, afetando tanto o exercício quanto os deveres estatais de garantia e promoção dos direitos fundamentais².

Um exemplo disso é a obrigatoriedade do uso de capacete por motociclistas. Alexy explica que a regra que obriga os motociclistas a usar capacete é uma restrição a um direito fundamental, pois transforma uma liberdade inicial em uma não-liberdade definitiva, criando um dever de uso³.

Duas teorias principais explicam como funcionam as restrições aos direitos fundamentais: a teoria interna e a teoria externa. A teoria interna, defendida por Borowski, considera que os limites aos direitos estão implícitos no próprio direito desde seu nascimento. Virgílio Afonso da Silva resume essa ideia dizendo que a definição do conteúdo e da extensão de cada direito não depende de fatores externos⁴.

Segundo essa teoria, as restrições não são vistas como elementos externos, mas sim como concretizações do próprio direito. Assim, a teoria interna não aceita a colisão de direitos fundamentais, defendendo que a aplicação deve se restringir ao conteúdo constitucionalmente disposto⁵.

Por outro lado, a teoria externa, conforme Alexy, defende que as limitações surgem fora do âmbito normativo dos direitos fundamentais. O conteúdo do direito é desvinculado da restrição, sendo essa criada por exigências externas para conciliar direitos de diferentes indivíduos⁶. Freitas explica que, segundo essa teoria, as limitações devem ser feitas por lei e adequadas à previsão constitucional de reserva legal⁷.

² (Sarlet, 2017).

³ (Alexy, 2017)

⁴ (Silva, 2005)

⁵ (Alexy, 2017)

⁶ (Junior, 2012)

⁷ (Freitas, 2007)

Existem três tipos de restrições aos direitos fundamentais: restrições constitucionais diretas, restrições legais autorizadas pela constituição, e restrições decorrentes da colisão de direitos. As restrições diretas são aquelas estabelecidas diretamente pela norma constitucional, atuando como garantias e limites dos direitos⁸. As restrições legais são normas promulgadas com base na constituição, sendo a reserva legal simples ou qualificada. Já as restrições por colisão de direitos surgem na ausência de limitações explícitas e são justificadas pela necessidade de resolver conflitos entre direitos fundamentais⁹.

Assim, as restrições aos direitos fundamentais são complexas e multifacetadas, refletindo a necessidade de equilibrar a proteção desses direitos com as exigências e interesses da sociedade. No entanto, ao observar a estrutura jurídica adequada ao caso concreto, é possível restringir direitos fundamentais sem violar a ordem constitucional e democrática já consolidada no Brasil.

CONCLUSÃO

Em conclusão, as restrições aos direitos fundamentais são inerentes ao próprio sistema jurídico e buscam harmonizar o exercício desses direitos com as demandas e interesses coletivos. A teoria interna, ao considerar os limites como parte integrante dos direitos desde sua concepção, evita a colisão de direitos ao aplicar restrições que já estão implicitamente contidas no texto constitucional. Por outro lado, a teoria externa, que vê as limitações como respostas a exigências externas, permite a criação de normas específicas para conciliar direitos conflitantes, garantindo que as restrições sejam legítimas e proporcionais.

A análise das restrições revela que a proteção dos direitos fundamentais exige um equilíbrio cuidadoso entre liberdade individual e interesses sociais. Seja por meio de restrições constitucionais diretas, normas legais autorizadas ou resoluções de conflitos de direitos, é essencial que essas limitações respeitem os princípios democráticos e a ordem constitucional. Dessa forma, a sociedade pode

⁸ (Canotilho, 2002)

⁹ (Alexy, 2017)

assegurar a promoção e a proteção dos direitos fundamentais sem comprometer a justiça e a equidade no contexto jurídico brasileiro.

REFERÊNCIAS

- ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Tradução; Virgilio Afonso da Silva. Editora Malheiros: São Paulo. 2ª edição; 5ª tiragem. 2017
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 5ª ed. Coimbra: Almedina, 2002.
- FREITAS, Luiz Fernando Calil de. **Direitos fundamentais: limites e restrições**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.
- SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. 6ª.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.
- SILVA, Jose Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 25ª ed. Editora Malheiros, São Paulo. 2005.
- ZANON JUNIOR, Orlando Luiz. **Sobre a possibilidade de Limitações infraconstitucionais aos direitos fundamentais independente de autorização constitucional expressa**. RFD Revista da Faculdade de Direito da UERJ. Rio de Janeiro, v.2, n.21, jan/jun. 2012.